



**DECRETO Nº 58/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

*“Prorroga a validade dos decretos de medidas de Combate ao COVID-19 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as disposições do Decreto Municipal nº 16/2020, de 18 de março de 2020; Decreto Municipal nº 19/2020, de 21 de março de 2020; Decreto Municipal nº 20/2020, de 22 de março de 2020; e Decreto nº 23/2020, de 27 de março de 2020, Decreto nº 34/2020, de 17 de abril de 2020, que tratam das medidas de combate a Pandemia do COVID-19 estão próximas do término de sua validade,

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de prorrogar tais medidas como forma de dar continuidade do enfrentamento da Pandemia do COVID-19 em nosso município,

**CONSIDERANDO** as recomendações e decisões deliberadas pelo Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19,

**DECRETA**

**Art. 1º** O Art. 3º do Decreto nº 16/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, dos dias 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, em todos os Centros de Convivência de Idosos, Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente, Escola de Futebol, Banda Musical Iulle Martins Rezende, a visitação pública as Unidades de Conservação Municipais e Casa da Memória Nairo Barcelos, com possibilidade de prorrogação.*

*§ 1º Suspendem-se as aulas presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, no período de 19 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020.*

*§ 2º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de forma que não haja prejuízo educacional.*

*§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.*



§ 4º No período descrito no caput deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, no respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.”

**Art. 2º** O Art. 4º do Decreto nº 16/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e portadores de doenças crônicas, gestantes ou aqueles que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, cardíacos, imonudeprimidos, etc.), a partir de 19 de março e até 30 de junho de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, podendo ser prorrogado conforme a necessidade com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.*

*Parágrafo Único. Os servidores municipais descritos no Caput deste artigo deverão evitar aglomerações e cumprir seus respectivos horários de trabalho em casa.”*

**Art. 3º** O Art. 11 do Decreto nº 19/2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 – Além das medidas de caráter obrigatório determinadas neste decreto, determina à toda a população, que as pessoas não procedam a circulação pela cidade no período das 23h às 5h, com exceção de deslocamentos a trabalho, por motivos de saúde ou de força maior.*

*Parágrafo Único. Fica estabelecido que o Comércio Local poderá funcionar no horário máximo de até às 22h40m.”*

**Art. 4º** Os incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 19/2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“[...]*  
*I – Expediente interno na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Prefeitura Municipal) no período de 21 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, exceto o Setor de Protocolo, Setor de Licitações e Setor de Tributos;*

*II – Expediente interno na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período de 21 de março de 2020 a 30 de junho de 2020;*  
*[...]”*



**Art. 5º** Ficam mantidas as barreiras sanitárias de que trata o Art. 1º do **Decreto Municipal nº 20/2020, de 22 de março de 2020.**

**Art. 6º** O *caput* do Art. 1º do **Decreto nº 23/2020, de 27 de março de 2020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Alcinópolis-MS, estabelecido no Decreto Municipal nº 19/2020, de 21 de março de 2020, que vai até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, passará a ser feito conforme a tabela abaixo: [...]”*

**Art. 7º** O Art. 5º do **Decreto nº 34/2020, de 17 de abril de 2020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Ficam proibidos, no período de 20 de abril a 30 de junho de 2020, no município:*

*I – Quaisquer atividades turísticas;*

*II - A aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas, nos ranchos pesqueiros em todo território do município;*

*III - a prática de quaisquer jogos de azar (bingos, baralho, sinuca, dados, etc.) em ambientes públicos e privados, que por sua natureza possam agir como potencializadores da transmissão de vírus, devido às aglomerações e manuseio de objetos comuns.”*

**Art. 8º** Os fornecedores dos estabelecimentos comerciais sediados no município, quando da descarga de produtos para reposição dos estoques, deverão tomar todas as cautelas necessárias para evitar contaminação de pessoas e/ou produtos, recomendando-se a utilização de máscaras a fim de evitar o contágio destes.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 15 de junho de 2020.

**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal